



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.054 /2023

*Vereador Autor: Alan Mansur.*

*Institui e regulamenta a Semana Municipal do Rap em Macaé, a ser comemorada, anualmente, na 1ª semana de agosto, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Macaé, a Semana Municipal do Rap, a ser comemorada, anualmente na semana do dia 06 de agosto.

**Parágrafo único.** A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macaé.

**Art. 2º** A data de 06 de agosto também fica declarada como Dia Municipal do Rap em nossa cidade.

**Art. 3º** A Semana Municipal do Rap promoverá a produção e divulgação de artistas locais e trabalhos dentro das bases do movimento.

**Art. 4º** Como proposta de divulgação e ampliação do movimento, poderão oferecer oficinas, debates, palestras, e apresentações tendo como objetivo único a expansão e propagação da Cultura do Rap como agente de transformação sociocultural.

**Art. 5º** As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Rap ocorrerão preferencialmente em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em Escolas, Teatros e Centros Sociais.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá estabelecer, em regulamento específico, relativamente à programação e comemoração da Semana do Rap:

- I - As normas que a regerão;
- II - A formação da comissão organizadora, para planejamento e condução das atividades;
- III - As normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;
- IV - As condições para as inscrições;
- V - As premiações;
- VI - Outros aspectos relevantes para a sua realização.

**Parágrafo único.** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

- I - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- a) Veto em análise pelo Poder Legislativo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Veto em análise pelo Poder Legislativo;
  - c) Veto em análise pelo Poder Legislativo;
  - d) Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- II** - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 14 de agosto de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

|              |                    |
|--------------|--------------------|
| Publicação   | Dom                |
| Edição N.º   | 488 ANO LV         |
| Data         | 15/08/2023 pag. 01 |
|              |                    |
| St. P. 1010R |                    |